

em consequencia desta Resolução, Tenho nomeado o Chefe de Divisão Joaquim Manoel do Couto para Intendente da Marinha do Porto de Santos: E como os novos Estabelecimentos encontram sempre nos seus principios difficuldades, que podem retardar a actividade de quem vai incumbido de os formar, e consolidar: Ordeno-voz, que auxilieis o mesmo Intendente em tudo o que por elle vos for requerido para aquelle fim, e que Me informeis regularmente dos effeitos, que rezultarem deste novo Estabelecimento, e do que a experiencia for mostrando, que será conveniente alterar sobre este importante objecto, como também das novas providencias, que se fizerem necessarias, e que vos parecerem mais adequadas ás circumstancias Locaes dessa Capitania. Escripta no Palacio de Quelus em doze de Setembro de mil sete centos noventa e oito — Principe — Para Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça etc.

Alvará de que fas Menção a Carta Supra.

Eu A Rainha Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-Me prezente a grande utilidade, que deve resultar ao Meu Real Serviço de serem Governados os Arsenaes da Marinha das differentes Capitania da America por Intendentes, q' sejam Officiaes do Meu Real Corpo da Marinha; e de estabelecer nelles o mesmo Systema de Administração, Comptabilidade, que existe no Meu Arsenal Real de Lisboa, por meio de huma Escrituração methodica, e regular: Sou servida estabelecer hum nova forma para o Governo dos ditos Arsenaes, creando p.^a cada hum dellez o Lugar de Intendente da Marinha com voto nas Juntas da Fazenda, do mesmo modo q' foi estabelecido p.^a o Arsenal da Bahia pelo Alvará de 3 de Março de 1770 e Carta Regia de 11 de Março do presente anno: Ordenando a respeito dos ditos Intendentes o Seguinte.

1.^o Logo q' os Intendentes entrarem nos seus Empregos, formarão hum exacto Inventario de todos os Generos, materiaes, e mais aprestos, q' existirem no Arsenal; não só para sua intelligencia, mas para poderem formar hum justo Calculo do q' nelle se precisa para as obras oucorrentes, e serviço ordinario do mesmo Arsenal.

2.^o Formarão em cada mez hum Mappa da despeza do Arsenal, das Obras, q' se fizerão, dos Generos q' nellas se consumirão, dos q' receberão, e dos q' ficão existentes, q' deverão apresentar na Junta da Fazenda da respectiva Capitania; e remetterão em todas as Ocazioens q' se lhes offerecerem outro igual Mappa á Real Junta da Fazenda da Marinha de Lisboa, e ao Conselho do Almirantado.



3.^o No fim de cada Semestre remetterão á Real Junta da Fazenda da Marinha de Lisboa as relaçoens dos Generos necessarios no Arsenal, q' devem hir deste Reino, as quaes relaçoens serão feitas em conferencia com os Constructores, e Mestres das differentes Officinas, e reguladas em consequencia do que se precisar essencialmente nesse Semestre, por hum calculo o mais conforme ao tempo, circumstancias, e principalmente ás Ordens, q' Eu for Servida prescrever-lhe pela mesma Real Junta, ou pelo Governador, e Capitão General da Capitania, a quem serão obrigados a dar huma Copia das referidas relaçoens, assim como a Junta da Fazenda respectiva, para sobre ellas Me representarem o que for mais conveniente ao Meu Real Serviço.

4.^o Pelo mesmo methodo formarão outras iguaes relaçoens dos Generos, Provizoens, e mais materiaes proprios do Paiz, q' sendo por elles assignadas as entregarão no fim de cada Semestre ao Governador, e Capitão General da Capitania, e á Junta da Fazenda, para que se dem as providencias necessarias para o completo fornecimento do mesmo Arsenal.

5.^o Sendo da Obrigação dos Intendentes responder por todos os trabalhos, Construcçoens, e obras, q' dependem do Arsenal, e pelas faltas de todas as pessoas empregadas nesta repartição, devem, havendo commodidade, habitar, e pernoitar sempre dentro d'elle, tanto para providenciar tudo quanto for da sua competente responsabilidade, como para manter huma policia a mais bem entendida no Serviço do mesmo Arsenal, aonde terão toda a authoridade sobre os Constructores, Mestres, e Artifices, e mais pessoas ali empregadas, as quaes ainda fora d'elle se devem julgar suas Subalternas, e subditas; tendo os mesmos Intendentes toda a authoridade para prender aquelles, que transgredirem as suas ordens, e dar-lhes o Castigo de Correção proporcionado aos seus delictos; sendo porem estes de maior consequencia, darão parte ao Governador, e Capitão General da Capitania, para serem punidos na conformidade das Leis.

6.^o Estabelecerão as horas de chamar ao Ponto pela manhã, e á noite, na forma do costume, para cujo fim nomearão os Apontadores proporcionados ao numero de Artifices, dividindo estes em Esquadras, para que possuão ainda sendo muitos, responder ao Ponto sem prejuizo dos trabalhos. E não só os Intendentes deverão assistir a estes Pontos nas occasioens, que lhe parecer conveniente, mas haverá outro incerto a seu arbitrio, a que farão chamar todas as pessoas empregadas nos differentes trabalhos, para por este meio se verificar a assistencia individual de cada huma dellas, e evitar a malicia, e engano, q' a experiencia tem mostrado se não evitão sem huma grande vigilancia neste artigo.



7.^o Terão toda a auctoridade de mandar vir a sua presença os Livros, e Caderno do Ponto, para os examinar, e fazer conservar na maior pureza e mais clara intelligencia; e quando encontrarem nêlles algum defeito, ou falta, q' faça suspeitoza a verdade, e que seja contraria as Ordens estabelecidas, darão conta ao Governador, e Capitão General, ou a Junta da Fazenda, para castigar competentemente esta fraude; ou os mesmos Intendentes a emendarão por meio da Correção, que julgarem conveniente, se a culpa não for de maior consequencia.

8.^o Sendo a distribuição dos trabalhos, e a actividade delles hum objecto da primeira importancia para a melhor Economia da Real Fazenda, e prompta execução das Obras, farão os Intendentes todas as conferencias q' julgarem necessarias com os Constructores, e Mestres das differentes Officinas em todos os Sabados de cada Semana, para que ouvindo-os, determinem as Obras q' se devem fazer, e o numero das pessoas q' forem precisar para se empregarem nellas; devendo os mesmos Intendentes vigiar com huma constante assiduidade nesta materia per si, e pelos seus Subalternos, afim de que se proporcione o numero de Artifices às referidas Obras, para que a demazia em humas, e a diminuição em outras não possa prejudicar o seu adiantamento.

9.^o Terão cuidado em que os Mestres, e Mandadores fação exactamente as suas obrigaçoens, applicando os Artifices das suas respectivas repartiçãoens aos trabalhos em que se empregarem, e incumbirão aos Officiaes seus Subalternos, e outras pessoas; de quem se possão confiar, que examinem durante o dia, se cada individuo no seu respectivo emprego, e trabalho se applica, cumpre com as suas obrigaçoens, para lhe darem parte, e serem castigados os negligentes.

10. Proibirão com a maior Severidade que dentro no Arsenal, e pelos Artifices empregados nelle se fação quaesquer Obras, q' não sejam para o Real Serviço; e com o mesmo cuidado, e igual severidade zelarão a boa arrecadação, e distribuição dos materiaes, não só proporcionando-os ao justo Consumo das differentes Obras, em que se devem empregar, mas evitando que sejam furtados pelos mesmos Artifices, fazendo praticar huma busca Geral em todos elles nas occaziões, em que Sahirem dos trabalhos depois do Ponto.

11. O Arsenal deve ser vedado a toda pessoa q' não tenha emprego nelle, tanto para não distrahir os trabalhos, como para evitar os roubos dos mamateriaes destinados ao Meu Real Serviço: E para o mesmo fim não permittirão os Intendentes, que nos Quarteis, e cazas de Officiaes se aloje



pessoa alguma, q' não seja das pertencentes ao mesmo Arsenal, nem estes mesmos quarteis, e Officinas poderão ter outra Serventia para a rua senão a da porta principal do Arsenal, na qual deve estar a competente Guarda para Sentinellas, e rondas volantes, q' obrarão debaixo das Ordens dos mesmos Intendentes.

12. Terão hum particular cuidado nas Luzes, e fogos, q' se fazem precizos dentro do Arsenal, passando as Ordens mais restrictas, para que senão fação fora dos Lugares, q' estiverem destinados para elles: não permittirão q' se fume dentro do mesmo Arsenal, e terão sempre promptas bombas, e todos os mais instrumentos necessarios para se acudir promptamente não só aos incendios da Cidade, mas tambem aos do mar.

13. Quando aconteça q' se mandem construir quaesquer embarcaçoens para a Real Armada, ou para outro objecto do Meu Real Serviço, terão os Intendentes toda a inspecção, e administração activa na Construcção dellas, procurando que logo que se puzer a quilha de algum Navio no Estaleiro, se ache prompto nos Armazens quanto for necessario para o adiantamento da sua Construcção: e ouvindo os Mestres, regularão os trabalhos, e destribuição dos materiaes, e Artifices na forma q' acima se insinua, para que se evite toda, e qualquer falta que possa redundar em prejuizo da Minha Real Fazenda.

14. Não poderão os Intendentes alterar na minima parte, nem fazer a menor mudança nos planos, que receberem do Conselho do Almirantado, para construcção de quaesquer Embarcaçoens, sob pena de ficarem responsaveis na minha Real Prezença, e expostos a hum Severo procedimento: por cujo motivo vigiarão com o maior cuidado, que os Constructores senão apartem dos referidos planos, pois q' só lhe toca a inteira, e immutavel execução delles.

E devem ter muito particular cuidado em que a Construcção das Naos, Fragatas, ou Bergantins principie sempre pelas madeiras mais pezadas, e debaixo desta regra venha a acabar nas de menos pezo, sendo as Alcaxas pequenas de cedro; e as Obras mortas feitas da mesma madeira, por ser de qualidade em que as balas não fazem estilhaço.

15. Terão a seu Cargo vizitar as Matas, arvoredos, e bosques da Capitania em que rezidirem, para informarem de comúm acordo com Juizes conservadores do que se pode fazer para estender, segurar, e economizar os Cortes das madeiras, e suas conducções; vigiando nas Juntas da Fazenda sobre a sua applicação, e tendo todo o cuidado em que estas se recolhão nos Armazens, e fóra delles com as cautellas



necessárias para evitar-lhes qualquer ruína. Com iguaes prevençoens farão conservar as destinadas para as Construcçoens nesta Capital, para onde as devem fazer embarcar com toda a actividade, tendo antes examinado com o maior escrupulo o seu bom estado, para que não succeda carregarem-se as que estiverem em ruína, ficando responsaveis por toda a falta de averiguação que houver nesta materia.

16. Os mesmos Intendentes farão matricular todas aquellas pessoas, que se empregão no Serviço do mar alto, e Costas respectivas, especificando em Livros separados os Capitaens, Mestres, Contra-Mestres, e Pilotos das Embarcaçoens mercantes: toda a Marinhagem empregada nas viagens de longo curso: todos os Navegantes de cabotagem, ou de terra a terra; e finalmente todos os Pescadores, e os de Embarcaçoens de frete, e de rios assima.

17. Hê da obrigação dos Intendentes mandar assistir com a possível brevidade às Embarcaçoens da Minha Real Coroa, que se acharem em perigo em qualquer parte da vizinhança do Porto, com tudo quanto lhe for requerido, ou entenderem necessario, para cujo fim terão sempre promptas no Arsenal algumas ancoras, e ancoretas enviados com as competentes amarras, e viradores; e da mesma forma assistirão a todos os Navios Nacionaes, ou Estrangeiros, que se acharem em iguaes circumstancias, pagando elles todas as despezas do valor dos Generos consumidos, e os salarios da gente que se empregar em seu auxilio.

18. Nos Portos onde não houver Guarda Mór do Lastro terão muito particular cuidado em mandar examinar as toneladas de Lastro, que se acharem em cada huma das Embarcaçoens; e não consentirão q' os Capitaens, ou Mestres das mesmas o deem no Lugar dos ancoradores, mas determinarão o Sitio em que o devem Lançar, para que não cauze perjuizo.

19. Terão toda a vigilancia, que os Capitaens, e Mestres não sobrecarreguem os seus Navios; e logo que estes se principiarem a carregar, irão os mesmos Intendentes a bordo todas as vezes que puderem, ou nomearão alem do Official seu Subalterno duas pessoas habeis, e inteligentes, para que lhe lancem a linha de Agoa, até onde podem carregar; advertindo, q' senão devem regular pela cinta baixa dos Navios, tendo estes as Alcaxas altas, que em tal cazo pelo deffeito da Construcção sempre devem ficar submergidas as Linhas de resistencia: Pelo que: Mando ao Presidente do Meu Real Erario; ao Conselho do Almirantado; e a Real Junta da Fazenda da Marinha; ao Conselho Ultramarino; ao Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil; aos mais Governadores, e Capitaens Ge-



neraes, e as Juntas da Administração da Fazenda das diferentes Capitánias do mesmo Estado; E aos Ministros, e mais pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contem, sem duvida, ou embargo algum, e o fação registrar nas partes a que pertencer, mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz em 12 de Agosto de 1797. — Principe — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Alvará, pelo qual Vossa Mag.^a hé servida estabelecer huma nova forma para o Governo dos Arsenaes das differentes Capitánias da America, creado para cada hum delles o Lugar de Intendente da Marinha, na forma assima declarada — Para Vossa Mag.^a ver. — Sebastião Joze Leitgeb o fez — Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos a fs. 92 v.^o do Livro das Cartas, Alvarás, e Decretos, que se expedem ao Conselho do Almirantado. Nossa Senhora da Ajuda em 21 de Agosto de 1797 — Joze Vicente de Noronha Torrezão — Joze Alberto Leitão — Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mor da Corte e Reino, em observancia do Real Avizo de 31 de Agosto do prezente anno, pelo qual Sua Mag.^a assim ordenou. Lisboa 2 de 7br.^o de 1797 — Jeronimo Joze Correa de Moura — Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fs. 96 v.^o Lisboa 4 de 7br.^o de 1797 — Manoel Antonio Pereira da Silva — Na Regia Officina Typografica.

**Provizão do Conselho Ultr.^o sobre o Gen.^{al} informar no
Requerim.^{to} dos Capitaens Mores da Cidade, e Villas
da sua dependencia.**

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves dá quem, e da Lem Mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo: Que por parte dos Capitaens Mores dessa Cidade, e Villas dessa Capitania, se Me fés a Representação adiante escripta de que se vos remette Copia assignada pelo Conselheiro que serve de Secretario do Meu Conselho Ultramarino, em que pedem a Graça de gozarem dos mesmos Foros, Franquezas, e Privilegios da Tropa paga, e dos Auxiliares na conformidade das Cartas Regias mencionadas na dita representação; a qual sendo vista. Sou Servida Ordenar-vos Informeis com o vosso parecer. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do Ultramar. Paulo Joze dos Santos a fes em Lisboa a onze de Outubro de mil sete centos e oito annos. Desta cem reis. — O Conselhr.^o

